(426/2025-E)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CORREGEDORIA PERMANENTE DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS – CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS – POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO – PARECER NESSE SENTIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se dos autos de Corregedores Permanentes da Comarca de Piracicaba.

À fl. 124 consta ofício-conjunto encaminhado pelos MM. Juízes de Direito da 3ª Vara Criminal e da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Piracicaba solicitando, em consenso, a alteração da corregedoria permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede, passando a ser exercida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões, cujo Juiz de Direito Titular é o Doutor Rodrigo Peres Servidone Nagase.

À fl. 126, inserto ofício-conjunto encaminhado pelos MM. Juízes de Direito das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública da referida Comarca, comunicando a alteração da corregedoria permanente do 4º Tabelião de Notas ao Juízo de Direito

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (03/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00094836 e o código IDG356V7.

da 2ª Vara da Fazenda Pública, cujo Juiz de Direito Titular é o Doutor Maurício Habice, a partir de 01/11/2025.

Às fls. 129/132 consta a atual designação dos magistrados da Comarca.

Finalmente, às fls. 135/136, a DICOGE 1 elaborou tabela comparativa, na qual consta a distribuição atual das corregedorias permanentes do extrajudicial e a distribuição pretendida, em consenso, pelos D. Magistrados.

É o breve relatório.
PASSO A OPINAR

Considerando que o requerimento foi formulado por Magistrados Titulares que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, presume-se que os remanejamentos propostos atendem ao interesse público e proporcionam equânime distribuição das responsabilidades na fiscalização das unidades extrajudiciais envolvidas.

Desse modo, uma vez que não se vislumbra qualquer prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá prestigiar a indicação uníssona dos magistrados, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja acolhido o pleito dos Magistrados, atribuindo a corregedoria permanente do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Piracicaba** ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões e a corregedoria permanente do **4º Tabelião de Notas** ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, mantidas inalteradas as demais corregedorias permanentes do extrajudicial.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (03/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00094836 e o código IDG356V7.

À consideração superior.

São Paulo, data registrada no sistema.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (03/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00094836 e o código IDG356V7.

CONCLUSÃO

Em 30 de outubro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Juliana Marta Beserra, Escrevente Técnico Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei.

Processo n.º 2023/94836

Vistos.

Aprovo os pareceres apresentados pelas MM. Juízas Assessoras da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do C. Conselho Superior da Magistratura, ficam atribuídas as corregedorias permanentes da Comarca de Piracicaba da seguinte forma:

- Extrajudicial: do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito da Sede da Comarca de Piracicaba** ao Juízo de Direito da 2.ª Vara da Família e Sucessões; e do **4.º Tabelião de Notas** ao Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública;

- Judicial: do **Serviço Anexo das Fazendas** ao Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública; e da futura **UPJ (1.ª a 7.ª Varas Cíveis)** ao Doutor Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva, agora MM. Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível local, a partir do início de funcionamento da referida Vara.

Mantidas inalteradas as demais corregedorias permanentes da referida Comarca.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (03/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00094836 e o código 1Q48KO1B.

Após, à SEMA para inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI, STI e SEMA quanto à UPJ.

Tudo cumprido, arquivem-se estes autos digitais.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (03/11/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00094836 e o código 1Q48KO1B.